



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02354/06

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 02354/06, referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Alagoa Nova (IPAN), exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Jossandro Araújo Monteiro.

Em 18 de fevereiro de 2009, através do Acórdão APL – TC 97/2009, publicado em 03 de março de 2009, o Tribunal julgou irregulares as contas do Instituto, imputando débito com aplicação de multa e algumas determinações, tendo em vista remanescerem as seguintes irregularidades ao final da instrução do processo:

1. não recolhimento de ISS e INSS sobre as despesas pagas com Serviços de Terceiros;
2. pagamento de salário abaixo do mínimo ao Sr. José Ismael Sobrinho, no cargo de Assessor Jurídico;
3. divergências entre valores resgatados na conta investimento e os creditados em conta corrente, totalizando uma diferença de R\$ 24.441,91;
4. Balanço Patrimonial elaborado incorretamente;
5. despesas administrativas no percentual de 3,51% acima do limite de 2,0% estabelecido pela Portaria MPAS nº 4.992/99;
6. Instituto em situação irregular com relação a vários critérios de avaliação do MPS.

Insatisfeito com a decisão, o interessado interpôs o presente recurso de revisão datado de 30 de março de 2009, recorrendo, especificamente, contra a imputação do débito e a aplicação de multa, não se referindo, contudo, às demais irregularidades que levaram o Tribunal a julgar as contas irregulares.

Ao analisar o recurso, a Auditoria considerou sanada a falha relativa às divergências nos resgates da conta de investimentos que ensejou a imputação de débito no montante de R\$ 24.441,91.

Instada a se pronunciar sobre a matéria, a Procuradoria, em parecer da lavra do Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho, após discorrer sobre a matéria, opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para excluir a imputação de débito ao recorrente.

É o relatório

VOTO

Ao analisar o recurso, a Auditoria considerou sanada a falha relativa às divergências nos resgates da conta de investimentos, falha essa que ensejou a imputação de débito ao recorrente, no montante de R\$ 24.441,91.

Por outro lado, o não recolhimento de ISS e INSS diz respeito aos pagamentos de prestadores de serviços - Serviços de Terceiros -, não se referindo a pessoal efetivo, o qual poderia se ver prejudicado, futuramente, tocante aos seus direitos previdenciários, em face da omissão do Município, situação com que se tem preocupado o Tribunal, dando sempre, nesses casos, pela rejeição das contas.

Por sua vez, foi diminuto o percentual com que se ultrapassou o limite das despesas administrativas, estabelecido pela Portaria MPAS nº 4.992/99;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02354/06

Restou, apenas, a comprovação da situação irregular do Instituto com relação a vários critérios de avaliação do MPS, fato que não pode ser debitado, pessoalmente, ao responsável.

Assim, VOTO no sentido de que o Tribunal tome conhecimento do recurso e lhe dê provimento para o fim de reformar o Acórdão APL TC nº 97/2009, julgando regular a prestação de contas do Instituto de Previdência de Alagoa Nova (IPAN), desconstituindo o débito no valor de R\$ 24.441,91, imputado ao Senhor Jossandro Araújo Monteiro, Gestor do Instituto de Previdência de Alagoa Nova no exercício de 2005, assim como afastando a multa imputada.

Cons. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02354/06

Prestação de Contas do Senhor Jossandro de Araújo Monteiro, Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova – IPAN, referente ao exercício de 2005. Recurso de Reconsideração. Conhecimento e provimento do Recurso, para o fim de reformar o Acórdão APL TC nº 97/2009, julgando regular a Prestação de Contas, desconstituindo o débito imputado e afastando a multa aplicada.

ACÓRDÃO APL - TC 00274/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **02354/06**, referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Alagoa Nova (IPAN), exercício de 2005, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária, hoje realizada, em **tomar conhecimento do recurso e** lhe dar provimento para o fim de reformar o Acórdão APL TC nº 97/2009, julgando regular a prestação de contas do Instituto de Previdência de Alagoa Nova (IPAN), desconstituindo o débito, no valor de R\$ 24.441,91, imputado ao Senhor Jossandro Araújo Monteiro, Gestor do Instituto de Previdência de Alagoa Nova no exercício de 2005, assim como afastando a multa imputada.

Assim decidem tendo em vista que, ao analisar o recurso, a Auditoria considerou sanada a falha relativa às divergências nos resgates da conta de investimentos, falha essa que ensejou a imputação de débito ao recorrente, no montante de R\$ 24.441,91.

Por outro lado, o não recolhimento de ISS e INSS diz respeito aos pagamentos de prestadores de serviços - Serviços de Terceiros -, não se referindo a pessoal efetivo, o qual poderia se ver prejudicado, futuramente, tocante aos seus direitos previdenciários, em face da omissão do Município, situação com que se tem preocupado o Tribunal, dando sempre, nesses casos, pela rejeição das contas.

Por sua vez, foi diminuto o percentual com que se ultrapassou o limite das despesas administrativas, estabelecido pela Portaria MPAS nº 4.992/99;

Restou, apenas, a comprovação da situação irregular do Instituto com relação a vários critérios de avaliação do MPS, fato que não pode ser debitado, pessoalmente, ao responsável.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 31 de março de 2010.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02354/06

Conselheiro FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador Geral